

# O PROCESSO DE MATERIALIZAÇÃO DA LEI 12.711/2012 NA UFAC

Jessiane Gisele Barroso da Silva – SEE/AC  
[jessianegisele@hotmail.com](mailto:jessianegisele@hotmail.com)

Adão Rogério Xavier Silva – UFAC  
[adaorxs@gmail.com](mailto:adaorxs@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012, regulamentada pela Portaria Normativa de nº18/2012 do Ministério da Educação (MEC) através do Decreto de nº 7.824/2012 sancionada pela então presidenta, Dilma Vana Rousseff, é um marco histórico no processo de inclusão das minorias no ensino superior nas universidades e instituições públicas federais em todo o Brasil. A partir de sua materialização, passou-se a estabelecer a reserva de 50% de suas vagas aos estudantes pretos, pardos, indígenas (PPI) e pessoas com deficiência que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas, e com renda *per capita* de até no máximo um salário mínimo e meio mensal.

Nesse seguimento, o presente estudo analisa como a Universidade Federal do Acre (Ufac) atou na materialização ao que estabelece a lei de cotas. Assim, busca-se observar quais os mecanismos, os critérios, e as estratégias adotadas pela instituição para a garantir a efetiva distribuição das vagas reservadas aos alunos cotistas. O recorte temporal da análise ancora-se a partir do ano de 2013, isto é, primeiro ano de materialização. Trata-se de uma pesquisa de análise documental.

## DESENVOLVIMENTO

A Universidade Federal do Acre (Ufac) foi uma das pioneiras no processo de materialização da política de cotas, logo na primeira convocatória

através do Edital de nº01/2012 publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd/Ufac), estabeleceu a reserva de 25% das vagas nos cursos conforme previsto na lei, além dos grupos beneficiários da política a instituição incluiu a reserva de 0,5% de suas vagas aos alunos com deficiência física, totalizando 30% em seu número total de vagas por curso e turno.

O critério para o preenchimento das vagas aos alunos cotistas se deu por meio da autodeclaração feita no ato de inscrição no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), a ordem de classificação de cada candidato se deu a partir da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de acordo com a subdivisão dos grupos conforme explicita o item 23.1 do Edital nº 01/2012.

[...] candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo.

- a) que se autodeclarar pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclarar pretos, pardos e indígenas (UFAC, 2012).

Assim, a matrícula institucional organizou-se em duas etapas, a primeira delas conferia ao candidato aprovado no Enem, cadastrar as suas informações no site eletrônico da instituição e preencher o formulário socioeconômico. A segunda etapa, consistia na entrega dos documentos comprobatórios conforme informações fornecidas na primeira etapa. Por conseguinte, a averiguação da documentação enviada é de responsabilidade do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca), assim, na hipótese da não comprovação dos critérios prescritos na Lei nº 12.711/2012, o candidato é considerado inelegível/desclassificado do certame.

Isso posto, fez-se um levantamento a partir das vagas ofertadas no Edital da Prograd de nº 01/2012 em paralelo com os dados de matrículas fornecidos pelo Nurca, para identificarmos a distribuição das vagas, a demanda e o quantitativo de vagas ofertadas e preenchidas no ano de 2013.

Constamos que no ano de 2013, a Ufac ofertou um total de 1.580 (um mil, quinhentos e oitenta) vagas para os cursos de licenciatura e bacharelado, desse quantitativo, 25% das vagas foram reservadas para os candidatos que preenchem os requisitos previstos na Lei nº 12.711/2012, e 0,5% das vagas a

Ação Afirmativa para Candidatos com Deficiência (AACD), conforme o quadro abaixo.

**Quadro 1** – Vagas ofertadas para o atendimento da Lei de cotas conforme Edital da Prograd nº 01/2012

Edital da Prograd nº 01/2012	Vagas totais ofertadas	Ampla Concorrência	AACD 5%	Vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012			
				Candidatos egressos de escolas públicas			
				Renda ≤ 1,5SM		Independente de Renda	
				PPI	Demais Vagas	PPI	Demais Vagas
Nº 01/2012 (1º e 2º semestre de 2013)	1.580	1.107	64	185	33	158	33

**Fonte:** Edital Prograd/Ufac, elaboração dos autores

Foram ofertadas no Edital de nº 01/2012, um total de 1.580 (um mil, quinhentas e oitenta) vagas aos candidatos que prestaram o exame do Enem 2012 e que se inscreveram no processos seletivos do Sisu, a distribuição das vagas nos cursos de licenciatura e bacharelado se deu da seguinte maneira: 1.107 (um mil cento e sete) vagas destinou-se a modalidade ampla concorrência, 343 (trezentos e quarenta e três) reservadas para atender os critérios previstos na Lei nº 12.711/2012, destas vagas, 185 (cento e oitenta e cinco) foram destinadas aos candidatos PPI com renda per capita inferior a 1,5 (um virgula cinco salário-mínimo), e 158 (cento e cinquenta e oito) aos candidatos PPI que independente de renda, tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública.

Os restantes das vagas foram distribuídos da seguinte maneira: 64 (sessenta e quatro) vagas foram reservadas aos candidatos com deficiência, 33 (trinta e três) vagas os alunos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas e que possuem renda de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, 33 (trinta e três) vagas aos candidatos que, independentemente de renda, tenham cursado todo o ensino médio em escola pública.

A partir do levantamento da oferta de vagas, foi feito um paralelo com os dados fornecidos pelo Nurca, sobre a quantidade de alunos matriculados nas

modalidades de cotas raciais no ano de 2013. Para os 22 (vinte e dois) cursos de licenciatura e bacharelado da Ufac, foram realizadas um total de 398 (trezentos e noventa e oito) matrículas, 55 (cinquenta e cinco) a mais do que previa o edital.

Para consubstanciar a defesa de políticas públicas que garantam o acesso as minorias as universidades, apresentar-se-á os resultados do primeiro ano de materialização da política de cotas na Ufac até o presente momento. Através dos dados levantados junto ao Nurca, podemos identificar um total de 97 (noventa e sete) alunos beneficiários da política de cotas que concluíram a graduação entre 2013 a 2019. Além disso, se considerarmos a possibilidade de conclusão de mais 175 (cento e setenta e cinco) alunos, haja vista que estes ainda se encontram com matrícula ativa, teremos alcançado 70% de aproveitamento das vagas ofertadas na modalidade de cotas, o que pode-se considerar um grande avanço no que diz respeito a democratização do ensino superior.

## **CONCLUSÃO**

Este estudo apresentou as ações e estratégias adotadas pela Ufac para a distribuição das vagas no primeiro da materialização da lei de cotas, assim, pode-se observar a eficiente atuação da UFAC na materialização da política desde a primeira convocatória, uma vez que, para além do percentual de reserva de vagas exigido em lei a universidade incluiu a reserva de 0,5% de suas vagas aos candidatos com deficiência.

A que se observar, que a criação de uma política de ação afirmativa com as características presentes na Lei nº 12.711/2012 tem como principal objetivo, fomentar a democratização do ensino superior, busca-se através dela o combate às desigualdades e a exclusão dos grupos beneficiários dessa política.

Assim, a presente estudo, apresenta dados iniciais que fundamentam a defesa da existência de políticas públicas que favoreçam o acesso aos grupos

excluídos, uma vez que, a política vem rendendo bons frutos, haja vista que oferta de vagas vem sendo preenchida por esse público.

Como resultado parcial, podemos considerar que a política de cotas tem se mostrado eficaz no processo de democratização do ensino superior, além disso, a continuidade desta se faz necessária para a continuação do processo de promoção da mobilidade social e emancipação humana, sobretudo no atual cenário político nos quais os avanços que foram conquistados nos governos Lula e Dilma estão sendo propositalmente negligenciados com o propósito nefasto de afastar a possibilidade dos filhos das camadas populares, acessarem ao ensino superior.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto de nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm). Acesso em 26 de abril 2021.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012a. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm) Acesso em 26 abril de 2021.

Universidade Federal do Acre. Editais PROAES/UFAC nº 01, 02/2012.